

375639280



Nota Técnica nº 08 /2013/GAB/SPPC/MPS

Brasília, 30 de setembro de 2013.

**Assunto: Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc.**

Prezado Senhor Secretário,

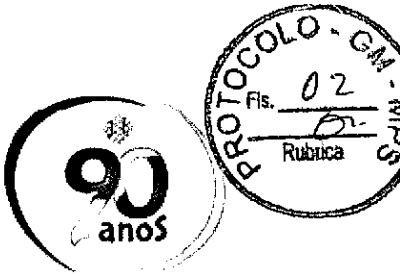
1. A organização do Regime de Previdência Complementar, integrante do Sistema de Previdência Social Brasileiro, prevê que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, autarquia federal de natureza especial, vinculada ao Ministério da Previdência Social, atue como órgão responsável pela fiscalização e pela supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC's.
2. A Lei nº 12.154, de 29.12.2009, em seus artigos 8º e 9º, dispõe que o Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e de desempenho para a Previc, como instrumento de aferição da sua atuação administrativa. As metas serão objeto de acompanhamento e avaliação de Comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do próprio Ministério da Previdência Social e coordenada pelo representante deste último.
3. O Acordo de Gestão e Desempenho, pactuado entre o Ministério da Previdência Social e a Previc em setembro de 2010, estabeleceu metas que vêm sendo acompanhadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, criada com esta finalidade, conforme Portaria MPS nº 429, de 02.09.2010, alterada pela Portaria MPS nº 307, de 08.07.2011.
4. Como resultado do acompanhamento sistemático, a Comissão recomendou ajustes no Acordo, efetivados por meio do Primeiro Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2012, com o propósito de adequar o instrumento às novas orientações estabelecidas, bem como à nova estrutura daquela autarquia.
5. Em atendimento ao subitem 5.3 do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, a Previc enviou à Comissão o relatório com os resultados obtidos no 2º semestre de 2012 relativamente às metas pactuadas.
6. Ato contínuo, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho se reuniu para analisar e avaliar os resultados, emitindo Parecer com as

**Proteção para o Trabalhador e sua Família**

Esplanada dos Ministérios – Bloco F – CEP: 70059-900 – Brasília – DF

**RECEBIDO NA SED/PRO**

Data	01/10/13
Horas	15:24
A. J. Souza	
Nº de Matrícula	



manifestações sobre os resultados do 2º semestre de 2012, concluindo pela conformidade dos resultados em relação às metas pactuadas.

7. Diante do exposto, para fins do disposto no subitem 5.7 do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho e considerando as disposições dos incisos II e III do art. 11 do Decreto nº 7.078, de 26.01.2010, bem como do parágrafo 1º do art. 3º da Portaria MPS nº 429, de 2010, enviamos o Parecer da Comissão, anexo, e a minuta de ofício de encaminhamento à Previc.

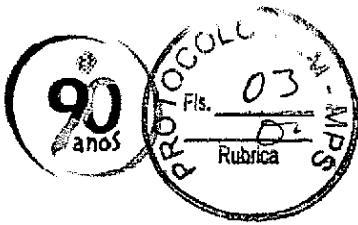
*Mediante*  
**JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR**

Coordenador da Comissão de Acompanhamento do Acordo de Metas da Previc  
Secretário Adjunto da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar

**Secretaria de Políticas de Previdência Complementar**

1. Ciente e de acordo.
2. Considerando o disposto no inciso II do art. 11, do Decreto nº 7.078, de 26.01.2010, que atribui a esta Secretaria assistir o Ministro de Estado na supervisão das atividades da Previc, encaminhe-se à Secretaria-Executiva na forma proposta.

*[Handwritten signature of Jaime Mariz de Faria Júnior]*  
**JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR**  
Secretário de Políticas de Previdência Complementar



## **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**

### **PARECER – RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2012**

#### **1. Considerações Iniciais**

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, instituída pela Portaria nº 429, de 2 setembro de 2010 e alterada pela Portaria nº 307, de 8 julho de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social (MPS), com base nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por finalidade acompanhar e avaliar a atuação administrativa e o desempenho daquela autarquia com base na legislação pertinente.

Pautado nas cláusulas quarta, quinta e sexta do mencionado Acordo de Metas, celebrado em 2 setembro de 2010 entre o MPS e a Previc, e no seu Termo Aditivo assinado em 10 de outubro de 2012, o qual contempla a reavaliação das metas a serem atingidas e os compromissos assumidos pela Previc, o Ministério recebeu Relatório com os resultados da atuação da Previc no segundo semestre de 2012 e o encaminhou aos membros da Comissão em 9 de abril de 2013, com convocatória para Reunião de Avaliação, realizada em 24 de abril de 2013.

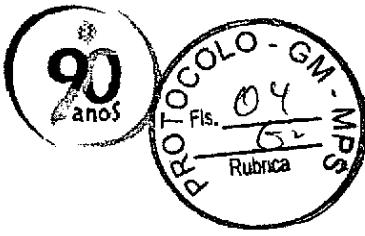
#### **2. Metodologia de Análise**

O Relatório da Previc foi analisado presencialmente pela Comissão na seguinte ordem:

- a) leitura individual por parte de cada membro;
- b) análise e discussão dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- c) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc;
- d) apresentação de sugestões e recomendações; e
- e) elaboração do texto preliminar do presente Parecer referente aos resultados alcançados.

#### **3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho**

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando-se em consideração as orientações constantes do subitem 5.5 do Acordo e dos termos constantes do anexo do seu Termo Aditivo de 10 de outubro de 2012, que resultou na atualização e revisão dos indicadores e das metas acordadas anteriormente entre o MPS e a Previc.



As metas negociadas e pactuadas são as apresentadas a seguir.

**I) Fiscalização e Supervisão:**

**a) Fiscalizações diretas:** Meta = 100% - Resultado alcançado = **100%**

$$\text{Índice de} \quad \frac{\text{Número total de fiscalizações diretas} \quad 101}{\text{fiscalizações diretas} \quad \text{encerradas}} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas} \quad 101}{\text{programadas}} = \textbf{100\%}$$

**b) Produtividade de auditores fiscais:** Meta = 2,62 - Resultado alcançado = **3,06**

$$\text{Índice de} \quad \frac{\text{Número de fiscalizações realizadas} \quad 101}{\text{produtividade de} \quad \text{Número de auditores em fiscalização} \quad = \quad \text{auditores fiscais} \quad \text{direta} \quad 33} = \textbf{3,06}$$

**c) Monitoramento dos investimentos:** Meta = 80% - Resultado alcançado = **82%**

$$\text{Índice de} \quad \frac{\text{Número de limites analisados} \quad 18}{\text{monitoramento} \quad \text{Número de limites de alocação da} \quad = \quad \text{Resolução CMN nº 3.792, de 2009} \quad 22} = \textbf{82\%}$$

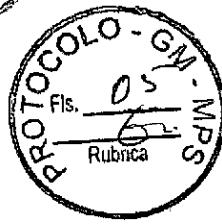
(arts. 35 a 40)

**d) Análise das demonstrações contábeis:** Meta = 35 - Resultado alcançado = **36**

Número de demonstrações contábeis analisadas = 36.

**e) Análise dos balancetes contábeis trimestrais:** Meta = 35 - Resultado alcançado = **42**

$$\text{Índice de análise dos} \quad \frac{\text{Número de itens monitorados no} \quad = \quad 42}{\text{balancetes trimestrais} \quad \text{exercício atual}} \quad \text{Análise dos balancetes contábeis trimestrais: Meta = 35 - Resultado alcançado = 42}$$



**f) Capacitação em SBR:** Meta = 2/3 - Resultado alcançado = **68%**

$$\text{Índice de capacitação} = \frac{\text{Número de servidores da Difis e Diace capacitados em SBR}}{\text{Número de servidores da Difis e Diace}} = \frac{86}{126} = \mathbf{68\%}$$

**II) Autorização:** Meta = 100% – Resultado alcançado = **96%**

$$\text{Índice de produtividade} = \frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em IN}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}} = \frac{1.435}{1.493} = \mathbf{96\%}$$

**III) Julgamento:**

Meta = 100% – Resultado alcançado = **100%**

Meta = Prazo de julgamento de 9 meses – Resultado alcançado = **2,01 meses**

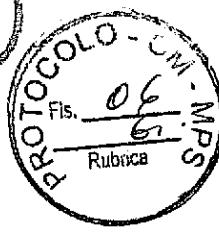
$$\text{Índice de julgamento} = \frac{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de autos de infração em estoque acrescidos aos entrados no exercício}} = \frac{19}{19} = \mathbf{100\%}$$

$$\text{Tempo médio de julgamento} = \frac{\text{Somatório dos tempos decorridos durante a instrução, análise e julgamento dos autos de infração julgados no exercício (em meses)}}{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}} = \frac{38,11}{19} = \mathbf{2,01}$$

**IV) Apuração de denúncias e representações:**

Meta = 70% – Resultado alcançado = **72%**

Meta = 240 dias – Resultado alcançado = **209,4 dias**



$$\text{Índice de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd de denúncias e representações recebidas + estoque}} = \frac{148}{206} = 72\%$$

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}} = \frac{30.991}{148} = 209,4$$

**V) Educação Previdenciária:** Meta = 25% – Resultado alcançado = 35%

$$\text{Índice de projetos de EP} = \frac{\text{Nº de planos de benefícios com projetos de educação previdenciária aprovados}}{\text{Nº total de planos de benefícios}} = \frac{381}{1.088} = 35\%$$

**VI) Acompanhamento Judicial:** Meta = 65% – Resultado alcançado = 66%

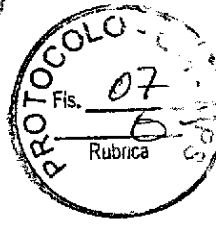
$$\text{Índice de contestação} = \frac{\text{Atos mantidos}}{\text{Atos contestados judicialmente}} = \frac{33}{50} = 66\%$$

**VI) Competências alinhadas à missão da Previc**

**a) Nível de mapeamento de processos:**

O índice não foi calculado tendo em vista que a definição dos processos prioritários da Previc depende da implantação do Escritório de Processos, prevista para o primeiro semestre de 2013.

**b) Nível de desenvolvimento de sistemas:** Meta= 100% - Resultado alcançado= 57%



$$\text{Índice de desenvolvimento de sistemas} = \frac{\text{Nº de sistemas desenvolvidos ou com iniciação de desenvolvimento}}{\text{Nº de sistemas previstos em cronograma no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI}} = \frac{8}{14} = 57\%$$

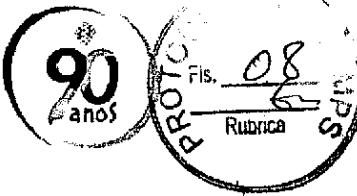
#### 4. Avaliação do Cumprimento dos Compromissos

Conforme pactuado no item VIII do Anexo do Termo Aditivo de 10 de outubro de 2013, a Previc deverá cumprir compromissos relacionados aos seguintes indicadores:

- a) fiscalizações diretas;
- b) revisão do PAF;
- c) demonstrações contábeis;
- d) julgamento;
- e) solvência;
- f) licenciamento;
- g) atendimento a consultas da Diace e Ditec;
- h) monitoramento atuarial; e
- i) comparação com períodos anteriores.

As informações prestadas no Relatório de Atividades dão conta de que a Previc vem direcionando suas ações com o objetivo de cumprir todos os compromissos pactuados. No entanto, a Comissão sugere, para subsidiar a sua análise, a apresentação de mais informações no que tange a determinados itens.

Quanto ao compromisso de apresentar informações sobre o comportamento geral dos julgamentos do período, a Comissão observou, diante dos dados apresentados, que havia um significativo número de autuações promovidas pela fiscalização que foram anuladas ou consideradas improcedentes por deliberação da Diretoria Colegiada da Previc. Entende a Comissão que a prática revela, de certa forma, alguma dissonância na atuação da autarquia, que exige a adoção de medidas na busca da convergência, haja vista que tanto a fiscalização quanto a diretoria estão submetidas às mesmas regras e procedimentos. Nessa direção, a Comissão recomenda a realização de estudo para identificação das causas que levaram a tais diferenças de percepção, com vistas ao equacionamento da situação.



O compromisso estabelecido quanto às informações de solvência é no sentido de a autarquia disponibilizar informações sobre o número total de planos deficitários e as ações que estão sendo conduzidas para o equacionamento dos déficits desses planos. Entretanto, o relatório encaminhado apresentou somente o índice e o número de planos deficitários, sem apresentar o grau de déficit de cada plano e das providências para seu saneamento. Diante disso, a Comissão recomenda que os planos sejam distribuídos por faixa, mediante tabela indicando o nível de risco, para melhor qualificá-los. Além disso, a Previc deverá discorrer sobre as ações realizadas em cada um dos planos com déficit.

## 5. Recomendações e Sugestões

No que se refere às ações de fiscalização e objetivando que estas possam evoluir mais em termos qualitativos e quantitativos, a Comissão recomenda a destinação de maior número possível de auditores fiscais para o exercício de atribuições específicas de fiscalização, interna e externa, ou a realização de atividades diretamente relacionadas, haja vista a especialização desses profissionais na área em comento.

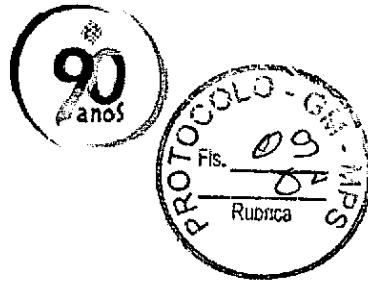
No que diz respeito à apuração de denúncias e representações, apesar da constatação quanto ao cumprimento da meta, a Comissão entende que o prazo de atendimento ainda é extenso e sugere que ele seja reduzido gradativamente, considerando as orientações constantes da Lei de Acesso à Informação.

Quanto ao subitem b, do item VII, que trata do nível de desenvolvimento de sistemas, a Comissão sugere que nele seja apresentado o “percentual de conclusão” de cada sistema desenvolvido, pois o indicador não diferencia os sistemas iniciados e em desenvolvimento daqueles já concluídos ou em funcionamento. Recomenda-se que sejam priorizados os desenvolvimentos de sistemas das áreas finalísticas da Previc.

A Comissão sugere que no resultado do índice de educação previdenciária, item V, seja incluída uma explicação do que a Previc entende como “projeto de educação previdenciária” e qual a extensão de sua aplicação no segmento de previdência complementar. Sugere, ainda, que seja avaliada a possibilidade de criação de um índice relacionando o número de participantes que participaram do programa de educação previdenciária e o total da população de participantes, apresentando sua evolução nos últimos 3 (três) anos.

A Comissão recomenda que as metas devam trazer consigo a contextualização do indicador, o que daria mais subsídio para avaliar as atividades da autarquia e para melhor auferir o desempenho da Previc, quantitativa e qualitativamente.

A partir da análise dos resultados apresentados no relatório de atividades do 2º semestre de 2012, foi possível identificar oportunidades de melhoria na atuação da Previc e, desse modo, sugerir aperfeiçoamento de determinadas metas, diante dos conceitos já estabelecidos e disseminados e do nível de aprendizado acumulado pelo corpo técnico e gerencial.



## 6. Conclusões e Manifestações

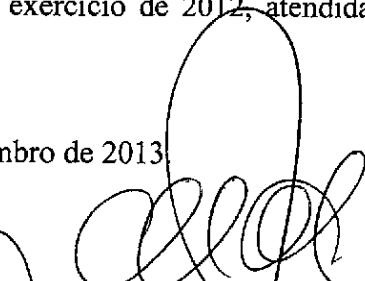
Com base nos dados e na análise do Relatório de Atividades encaminhado pela Previc, cabe o entendimento de que os resultados apresentados mostram que as obrigações pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, de 10 de outubro de 2012, estão sendo cumpridas satisfatoriamente.

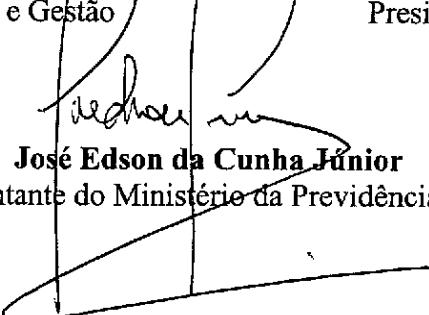
Cabe reiterar, finalmente, da necessidade de a Previc observar as considerações, recomendações e sugestões constantes deste Parecer, sobretudo nos seus itens 4 e 5, em relação à apresentação e análise das metas estabelecidas no Acordo e seus aditivos, assinalando que a apreciação da Comissão se realizou nos termos estritos do Ofício Disup nº 1.100, de 28 de março de 2013, daquela Superintendência.

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no subitem 5.4 da cláusula quarta do referido Acordo, **manifesta-se pela conformidade** da atuação administrativa e do desempenho da Previc em relação às metas negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2012, atendidas as considerações, recomendações e sugestões referidas neste Parecer.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

  
**Alexandre Kalil Pires**  
Representante-suplente do Ministério do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**Carlos Humberto de Oliveira**  
Representante-suplente da Casa Civil da  
Presidência da República

  
**José Edson da Cunha Júnior**  
Representante do Ministério da Previdência Social